



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: CARLOS ROBERTO SANTOS.

DATA DO CONTRATO: 13 DE MAIO DE 2019.

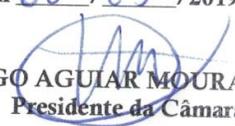


Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Nº PAGINA: 02
RUBRICA: Thiago

PROTOCOLO Nº 09/2019.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para locação de imóvel para o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Malhada dos Bois/SE, 06 de maio de 2019.

Em 06/05 /2019.


THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara

Encarregado(a) do Protocolo

Exmo. Sr. Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar de Vossa Excelência autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura do procedimento licitatório, objetivando a locação de imóvel para atender as necessidades desta Câmara Municipal, neste município.

Nossa solicitação está respaldada na necessidade de termos espaço digno para que nele possa ser realizada as atividades administrativas desta Casa legislativa visando a continuidade da prestação dos serviços com eficiência e qualidade durante a execução da reforma do prédio da Câmara Municipal. Desse modo, necessário se faz que, alugemos um imóvel, já que esta Câmara Legislativa não possui espaços próprios para atender a sua demanda, durante a execução dos serviços de reforma e reparos.

Aproveito a oportunidade para dizer que o imóvel localizado na Rua da Igreja, nº 206, Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, atende plenamente a nossa demanda, tendo em vista possuir uma área bastante ampla, constituído em um pavimento, medindo: 5,00 (cinco) metros de largura frontal, 20 (vinte) metros de comprimento, limitando-se da seguinte forma: ao Norte: com a estrada de Rodagem; ao Sul: com Célio dos Santos; ao Leste: com José Guilherme de Souza Filho; ao Oeste: com Rua da Igreja, possuindo características comerciais, sendo formado por uma ampla sala, com aproximadamente 20 m², com banheiro social no qual a Câmara Municipal ocupará o imóvel destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal, deste município.

A despesa correrá por conta dos recursos assim classificados:

UO: 0101 – Câmara Municipal de Malhada dos Bois;
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores;
E.D: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
F.R: 1001 – Recursos Próprios

Malhada dos Bois, 06 de Maio de 2019.

Atenciosamente,


TAISMARA AGUIAR SANTOS
Diretora Financeira



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

Ao
Exmº Sr.
Sr. THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE



Nº PAGINA: 04

RUBRICA: [assinatura]

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Malhada dos Bois/SE, 07 de maio de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

Determino e autorizo a solicitação para abertura do processo administrativo cabível, objetivando a locação de imóvel para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme solicitado.


THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois



Nº PAGINA: 05
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA nº 03, de 02 de Janeiro de 2019, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 07 de maio de 2019.

Taismara Aguiar Santos
Taismara Aguiar Santos
Presidente da C.P.L.

05
H
H



Câmara Municipal de
Malhada dos Bois

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PORTARIA Nº. 03/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores (as): Taismara Aguiar Santos, portador (a) do C.P.F. nº 072.392.165-27, Tamara Paula Matos Santos, portador(a) do C.P.F. nº 037.175.205-12, e Maria Neildes Vieira, portador(a) do C.P.F. nº 712.420.905-68, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Malhada dos Bois- Sergipe.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) Tamara Paula Matos Santos, portador(a) do CPF nº 037.175.205-12, para assumir a Presidência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malhada dos Bois - SE, 02 de Janeiro de 2019.

THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA

A **Câmara Municipal de Malhada dos Bois**, vem por meio desta justificar o pedido de abertura de processo licitatório visando à celebração de **Contrato de Locação de Imóvel**, para o funcionamento desta Câmara, visando a prestação dos seus serviços com eficiência e qualidade, visando o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, situada neste município.

Neste ínterim, cabe a Câmara Municipal a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação vigente relativa à Administração Pública, voltada ao atendimento dos anseios do seu município e por não sermos autossuficientes em todas as demandas, temos que viabilizar processos e procedimentos que venham a preencher a lacuna relativa à necessidade de funcionamento desta Casa Legislativa, que se fazem necessários em local seguro e apropriado, e conseqüentemente a Câmara possa exercer suas atividades com qualidade, conforto e bem-estar, durante a execução da reforma do Prédio deste Poder Legislativo.

Diante destas assertivas, e do compromisso que temos em atender bem a coletividade, é que pleiteamos a locação do imóvel, situado na Rua da Igreja, nº 219, Cep: 49940-000, Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, onde atende de forma satisfatória a nossa demanda, tendo em vista, possuir uma área bastante ampla, constituído em um pavimento, medindo: 5,00 (cinco) metros de largura frontal, 20 (vinte) metros de comprimento, limitando-se da seguinte forma: ao Norte: com a estrada de Rodagem; ao Sul: com Célio dos Santos; ao Leste: com José Guilherme de Souza Filho; ao Oeste: com Rua da Igreja, possuindo características comerciais, sendo formado por uma ampla sala, com aproximadamente 20 m², com banheiro social, permitindo termos uma infraestrutura predial, com acomodações condizentes com as tarefas administrativas a serem executadas, em atendimento aos interesses do município.

Portanto, resta demonstrado e caracterizado a necessidade de locação de imóvel, submetemos a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para que ratifique o nosso pedido e, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a abertura de processo Licitatório, para celebração do referido contrato de aluguel, sob a égide da lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Nº PAGINA: 08
RUBRICA:

Malhada dos Bois, 07 de maio de 2019.

TAISMARA AGUIAR SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

TAMARA PAULA MATOS SANTOS
SECRETARIA DA CPL

MARIA NEILDES VIEIRA
MEMBRO DA CPL

09

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1 – INTERESSADO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE.

2 – OBJETO:

Este laudo tem como objetivo apresentar o valor de mercado de aluguel de imóvel localizado na Rua da Igreja, 219, Município de Malhada dos Bois/Se.

3 – DADOS DO LOCADOR:

O Sr. Carlos Roberto Santos, CPF de nº 711.890.925-49 e Identidade de nº 1.105.898 SSP/SE.

4 – LEGISLAÇÃO:

A Decisão Normativa nº 034/90, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no qual dispõe sobre quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

A Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo - Título I - Secção VI, Art. 7 Item C.

O Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral da Unidade de Medida.

A Lei nº 6.426 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

A Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

A Lei nº 6.604/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

5 – DOS CRITÉRIOS ADOTADOS

5.1 - Norma – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)


William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto
CAU nº A 3548-3

do

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma descrita no Item 4.1.40).

5.1.1 – Avaliação Expedita

É aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam a convicção do valor. (da Norma descrita no item 7.3).

5.2 – Método de Comparação Homogeneizada

Segundo apontamos à princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (Princípio de Engenharia de avaliações – Engenheiro Alberto Lélío Moreira - Editora PINI).

5.2.1 Justificativa de Uso dos Métodos

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis, é um dos métodos mais confiáveis e se aplica no que pretendemos. Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

6 – VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

O valor de cada unidade construtiva da indústria foi recomposta separadamente para que no final pudéssemos obter um valor mais real possível dentro da realidade atual da economia.

Na determinação dos valores unitários de construção, foram considerados o Boletim de Custos Básicos (CUB) do SINDUSCON/SERGIPE, revista especializada do ramo e tabelas de composições de custo e orçamentos (Jornalismo especializado no interesse do Construtor, CONSTRUÇÃO, uma publicação PINI – Norte e Nordeste). Nos custos de uma construção usamos a tabela da CEHOP, é um órgão oficial do Estado.

7 – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes ao bem avaliado.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de Amostras do mercado imobiliário local no presente dado.

8 – AVALIAÇÃO

16

William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto

CAU nº A 3548-3

Handwritten signature

Valor do imóvel pelo período de 03 (três) meses – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Conclui-se que o “Valor avaliado apresentado acima esta condizente com as características do imóvel e dentro dos preços praticados no mercado”

Malhada dos Bois/SE, 09 de Maio de 2019.

FOTOS DO IMÓVEL



14/11



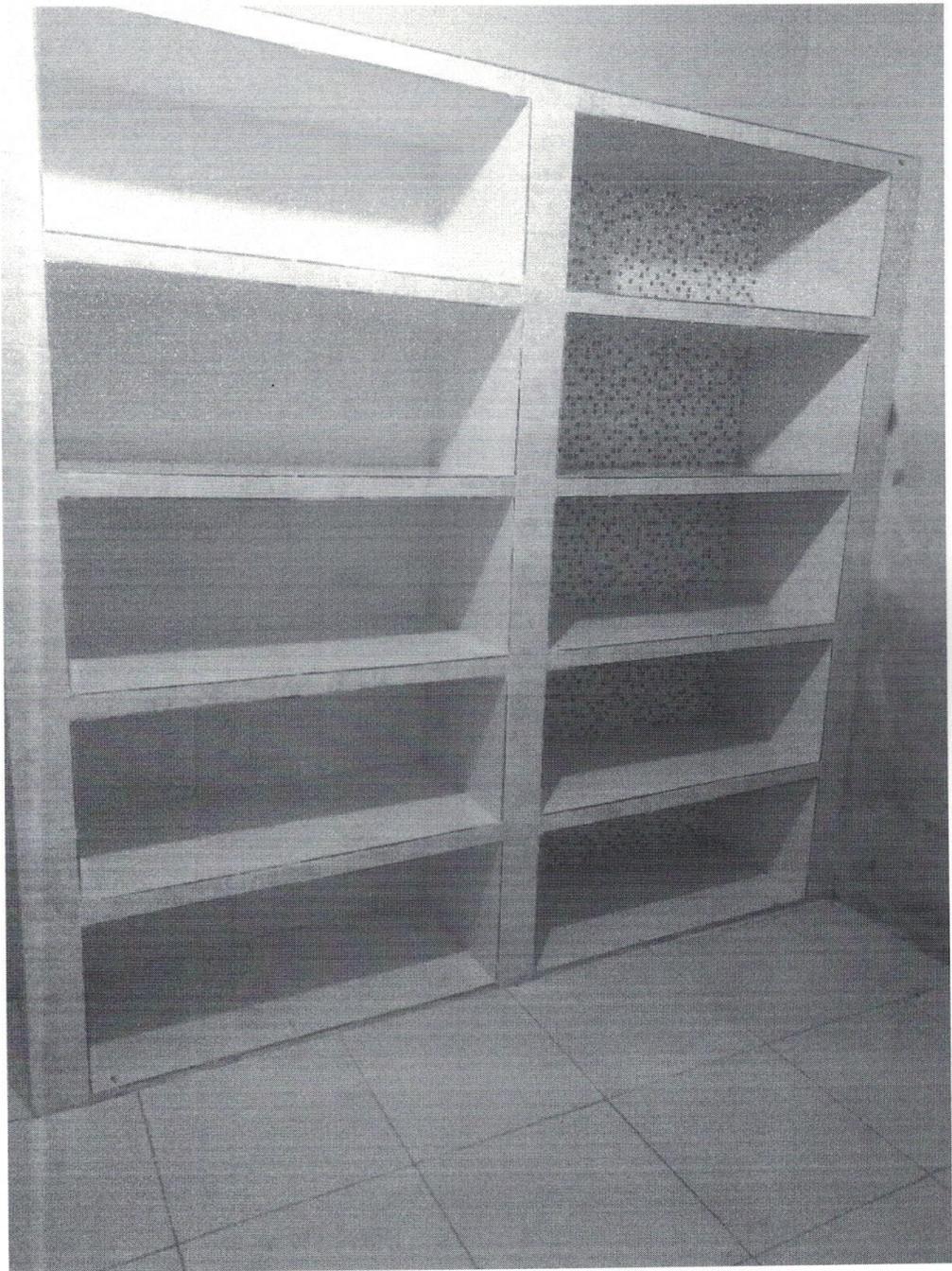
15
[Signature]



16 



17/10/20



1/3 me



19/11



ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

VENDEDORA: HELENA DA SILVA PANTA

COMPRADOR: CARLOS ROBERTO SANTOS

**IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA NA RUA DA
IGREJA – MALHADA DOS BOIS/SE**

MALHADA DOS BOIS/SE, 15 DE JANEIRO DE 2010.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

EU, HELENA DA SILVA PANTA, brasileira, maior, capaz, solteira, funcionária pública municipal, com RG nº 286.719 – SSP/SE, CPF nº 201.803.305-00, residente e domiciliada na Rua da Igreja, 171 – Malhada dos Bois/SE. DECLARO, para os devidos fins, que sou possuidora de UMA ÁREA DE TERRA, localizada na Rua da Igreja – Malhada dos Bois/SE. MEDINDO: 5m (cinco metros) de largura por 20m (vinte metros) de comprimento. Limites: AO NORTE: com a Estrada de Rodagem; AO SUL: com Célio dos Santos; AO LESTE: com José Guilherme de Souza Filho; AO OESTE: com a Rua da Igreja, como o dito imóvel esteja livre e desembaraçado de ônus, para vendê-lo ao Outorgante COMPRADOR: CARLOS ROBERTO SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, professor, com RG nº 1.105.898 – SSP/SE, CPF nº 711.890.925-49, residente e domiciliado na Rua da Igreja, 206 – Malhada dos Bois/SE. Pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralmente recebido, neste ato em moeda legal do país, e contado e achado exata pelo comprador a mais geral, rasa e irrevogável quitação, para mais nada exigir em relação à venda do dito imóvel, são emitidos na posse do dito imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos tributos e impostos que venham a incidir sobre o imóvel, ora cedido, que a presente ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA é feita em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL obrigatória a seus herdeiros e sucessores.

Malhada dos Bois (SE), 15 de janeiro de 2010

Vendedora: Helena da Silva Panta
Helena da Silva Panta

Comprador: Carlos Roberto Santos
Carlos Roberto Santos

Testemunhas: Edivaldo Nelson Filho

Maria Luiza Neto Santos

OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS
KLEBER
TABELÃO
KLEISSON DE ANDRADE SANTOS
S/25-910
Em 15/01/2010
Dou fé em test. da verdade
Válido somente em caso de autenticidade

RF 002906830
RF 002906830
RF 002906830
RF 002906830
RF 002906830

Kleisson Andrade S.
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS
Reg. Civil, TAB, TIT e Documentos
CNPJ: 13.002.159/0001-97
Kleisson de Andrade Santos
Substituto
Rua C nº 112, C.Ord. Maria Rosa da Silva
Centro Malhada dos Bois - SE CEP: 48940-000
Fone: (79) 3366-1056



SEDE: Rua Campo de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *
 *** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matrícula
 549304.8

22
 ka

Nome do Cliente CARLOS ROBERTO SANTOS		CPF: ***.***.***-**	
Endereço RUA DA IGREJA, 219, MALHADA DOS BOIS, 49940-000			
Grupo/Seção/Retorno/Leituras	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economias
209002/00345	07/05/2019	A09N191328	RES: 1
Leit. Anterior 283 Leit. Atual 283 Consumo Faturado (m3) 10 Média de consumo (m3) 5 Ocorrência da Leitura 38/00 Hid. D. SemCons. Data da Leit. Anterior 05/04/19 Dias de Consumo 32 Média diária (m3) 0,15 Previsão para Próx. Leit. 06/06/19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		HISTORICO DE CONSUMO REF. (m3) 04/19 00010 03/19 00004 02/19 00004 01/19 00004 12/18 00004 11/18 00006 PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 2,93 PASEP: 0,64	

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE 0101 04/2019	0,77

Mês Referência:	05/2019	VENCIMENTO: 16/05/2019	TOTAL A PAGAR R\$	38,51
"SER MAE E SE DEIXAR TOCAR PELA MÃO DE DEUS". FELIZ DIA DAS MAES. NO TRANSITO. O SENTIDO E A VIDA. MAIO AMARELO.				
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.				

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	14	14	14		14	14
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com P-afans 2.514/2011	1	1	14		14	14

(Estratificação das Parâmetros de Conformidade - Verbo)

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	549304.8	Vencimento	16/05/2019
Mês/Ano	05/2019 4	TOTAL A PAGAR R\$	38,51

82620000006 385100418206 549304805209 191549304811



24/11



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS ROBERTO SANTOS	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Malhada dos Bois	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 711.890.925-49
Nome do Pai:	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	Nome da Mãe:	MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Data da Emissão:	09/05/2019 13:36	Data de Validade:	* 08/06/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001906077 *	Nº da Autenticidade:	* 3351174230 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

25/11/19

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS ROBERTO SANTOS	Natureza Certidão:	Insolvência
Domicílio:	Malhada dos Bois	Tipo	de Física / 711.890.925-49
Nome do Pai:	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	09/05/2019 13:41	Nome da Mãe:	MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Nº da Certidão:	* 0001906082 *	Data de Validade:	* 08/06/2019 *
		Nº da Autenticidade:	* 2520020922 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE INSOLVÊNCIA distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

*Mensagem?
 e-mail?
 Fone?
 mobilidade?*



26
[Handwritten signature]

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **711.890.925-49**

Nome: **CARLOS ROBERTO SANTOS**

Data de Nascimento: **02/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:32:22** do dia **09/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5E42.EC50.EC96.8C0D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

27/11



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CARLOS ROBERTO SANTOS	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	Malhada dos Bois	Tipo	de Física / 711.890.925-49
Nome do Pai:	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	09/05/2019 13:39	Nome da Mãe:	MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Nº da Certidão:	* 0001906079 *	Data de Validade:	* 08/06/2019 *
		Nº da Autenticidade:	* 2751317529 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Nº PAGINA: 28
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Malhada Dos Bois apresenta justificativa para LOCAÇÃO POR DISPENSA, do imóvel do Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, localizado na Rua da Igreja, nº 219, Cep: 49940-000, Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, para o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa, visando a prestar um serviço com eficiência e qualidade, neste município, enquanto perdurar a reforma do prédio da câmara Municipal, aludindo o seguinte:

Considerando que para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), caso de dispensa de licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Considerando que foi realizada pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público.

Considerando que foi realizada avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Considerando que o imóvel localizado atende plenamente a nossa demanda por possuir uma área bastante ampla.

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação de locação do imóvel situado à localizado na Rua da Igreja, nº 219, Cep: 49940-000, Centro, nesse município, se faz necessário ser por DISPENSA, conforme preceitua o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e o pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

UO	0101	Câmara Municipal de Malhada dos Bois
AÇÃO	2001	Manutenção da Câmara de Vereadores;
ED	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
FR	1001	Recursos Próprios



Nº PAGINA: 29
RUBRICA: de

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Portanto, estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a celebração do referido contrato de aluguel, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Malhada dos Bois, 10 de maio de 2019.

Taismara Aguiar Santos
TAISMARA AGUIAR SANTOS
Presidente da CPL

Ratifico em 10 / 05 /2019


THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº. XX/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Câmara Municipal de Malhada dos Bois e Carlos Roberto Santos, na forma abaixo, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2019:

A **Câmara Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.993/0001-99, localizada à Praça Citrícola Governador João Alves Filho, S/N Rua da Igreja, nº 03 neste ato representado pelo seu titular o SR. **THIAGO AGUIAR MOURA**, brasileiro, maior, capaz e Presidente da Câmara, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro **CARLOS ROBERTO SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador do **CPF 711.890.925-49** e **RG nº 1.105.898 SSP/SE**, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 206, Centro, na Cidade de Malhada dos Bois/SE, doravante denominado **LOCADOR**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitado as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, **mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua da Igreja, nº 219, Cep: 49940-000, Centro, Malhada dos Bois/SE, para a acomodação administrativa da Câmara Municipal, visando a continuidade da prestação dos serviços com eficiência e qualidade, destinado ao atendimento da coletividade, durante a reforma do prédio da Câmara, neste município, nos termos e conforme descrições constantes no processo interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação do imóvel é de 03 (três) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação de locação de Imóvel é de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 31

RUBRICA: ho

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula poderá sofrer atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, caso haja solicitação prévia do locador do Imóvel.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	0101	Câmara Municipal de Malhada dos Bois
AÇÃO	2001	Manutenção da Câmara de Vereadores;
ED	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
FR	1001	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar a administração da Câmara Municipal citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Câmara Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 32
RUBRICA:

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário que incidir no período de locação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Malhada dos Bois/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

Malhada dos Bois, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

THIAGO AGUIAR MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Locatária

Carlos Roberto Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 33
RUBRICA: do

Proprietário
Locador

Testemunhas:

1) Rosilene Feneiro dos Santos
CPF: 016.350.545-40
RG: 1.319.285.

2) Maria Neides Vianna
CPF: 712.420.905-68
RG: 1.091.513



Nº PAGINA: 34
RUBRICA: 60

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Malhada dos Bois, 10 de maio de 2019.

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente à contratação por Dispensa, que tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua da Igreja, nº 219, Cep: 49940-000, Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, visando a continuidade da prestação dos serviços com eficiência e qualidade, prestado pela Câmara Municipal de Malhada dos Bois, localizada neste município, durante a reforma do prédio deste poder legislativo.

Atenciosamente,

Taismara Aguiar Santos
TAISMARA AGUIAR SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

A
Assessoria Jurídica
Malhada dos Bois/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 35
RUBRICA: Ho

PARECER JURÍDICO Nº 09/2019

Recebemos o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2019 para locação do imóvel, sendo necessário desta forma parecer acerca da legalidade da dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

O imóvel em questão fica localizado na Rua da Igreja, nº 206, Centro, Município de Malhada dos Bois/SE, atende plenamente a nossa demanda, tendo em vista possuir uma área bastante ampla, constituído em um pavimento, medindo: 5,00 (cinco) metros de largura frontal, 20 (vinte) metros de comprimento, limitando-se da seguinte forma: ao Norte: com a estrada de Rodagem; ao Sul: com Célio dos Santos; ao Leste: com José Guilherme de Souza Filho; ao Oeste: com Rua da Igreja, possuindo características comerciais, sendo formado por uma ampla sala, com aproximadamente 20 m², com banheiro social no qual a Câmara Municipal ocupará o imóvel destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal, com o valor locativo mensal igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A justificativa para a sua locação é a de que a Câmara Municipal de Malhada dos Bois necessita possuir espaços digno para promover a continuidade de suas atividades administrativas, visando a prestar um serviço com eficiência e qualidade uma vez que, a Câmara não possui outro espaço que possa desenvolver as suas atividades enquanto o prédio do Poder Legislativo passa por reformas.

Neste sentido, faz-se necessário e oportuno a locação deste espaço para atender melhor a atividades da Câmara, disponibilizando um espaço integrado e capaz de atender ao pleito do Poder Legislativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 37
RUBRICA:

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (grifamos). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

No presente caso e conforme termo de vistoria e avaliação, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas e o valor de locação está compatível com o valor de mercado.

Solicitamos somente a inclusão ao processo administrativo da indicação de um fiscal para o devido acompanhamento do presente Contrato, devendo ser exercido por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, conforme dita o art. n° 67 da lei n° 8666/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

2- CONCLUSÃO

Restam demonstradas as condições favoráveis à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 38
RUBRICA: [assinatura]

Desta forma, *ex positis*, em face das interpretações acima e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Poder Legislativo do Município de Malhada dos Bois, opinamos FAVORAVELMENTE COM RESSALVA, pela realização da locação do referido imóvel, por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da Lei n 8.666/93, devendo ser incluído ao procedimento licitatório antes da assinatura do contrato, as certidões de regularidade fiscal em nome do locador, bem como a certidão de inteiro teor do imóvel.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parecer meramente opinativo.

Malhada dos Bois/SE, 10 de maio de 2019.


Whorton Leon Cruz de Lima
Advogado OAB/SE nº 7828